



PROCESSO TC Nº 06023/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa

Exercício: 2018

Responsável: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Regularidade das contas de gestão, com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01467/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, **Sr^a. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 06023/19

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS**, as contas da **Sr^a. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**, relativas ao exercício financeiro de 2018;
2. **RECOMENDAR** à atual gestão da referida Secretaria, para que as falhas ocorridas neste exercício não se reiterem, bem como, para que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
3. **DETERMINAR** o envio de cópia desta decisão para os autos do Acompanhamento de Gestão da mencionada Secretaria e da Prefeitura de João Pessoa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB, sob a gestão da **Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**, referente ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fl. 195/206) foi constatado como irregularidade única, a inconsistência na elaboração do Balanço Patrimonial, no tocante ao Passivo Financeiro, irregularidade essa dada como sanada, por ocasião da análise de defesa(fls.243/245).

O Ministério Público de Contas(MPC) ressaltou que:

“A Auditoria considerou sanada a única mácula inicialmente listada como irregularidade de gestão.

Cumprir notar, porém, que também no Relatório Inicial a Auditoria expôs os seguintes dados:

1.10. PESSOAL

O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 10.986.912,37, representando 37,78% da despesa total da Secretaria (R\$ 29.078.120,86). Ressalte-se que o valor empenhado para pagamento de Contratação por Tempo Determinado (R\$ 4.010.131,92) representa 57,56% do total de Remuneração do Pessoal Ativo. Vale lembrar que as contratações no setor público devem, em regra, serem pautadas pelo princípio do **concurso público** e da isonomia.

Destaca-se, pois, o excesso de agentes públicos com vínculo precário, contrariando o regramento constitucional. Se o ente municipal deseja criar Secretarias em grande quantidade – em



princípio, uma decisão política que não cabe ao órgão de controle tutelar -, que assuma as consequências quanto à necessidade de ajuste na gestão de pessoal, já que aqui a juridicidade será plenamente controlável.

Cumpre informar que essa é uma realidade que vem sendo destacada em outros processos da Prefeitura Municipal envolvendo a gestão que se encerrou em 31/12/2020.

Nos processos em que houve atuação deste signatário, destacou-se que a resolução desse problema passa, sobretudo, pela intervenção do Prefeito Municipal, de modo que deve ser uma matéria sempre abordada na Prestação de Contas Anual do Prefeito. "

Em conclusão opinou o MPC pela(o):

- ✓ **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da Sra. **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**, na condição de Gestora da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018.
- ✓ **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reiterem.
- ✓ **RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** para proceder à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
- ✓ **DETERMINAR** o envio de cópia da decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.



II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que segundo a Auditoria, não remanesceu irregularidade após análise da defesa apresentada, todavia, observa-se que tanto a auditoria, quanto o MPC, destacam o **excesso de agentes públicos com vínculo precário, contrariando o regramento constitucional** e que sua correção cabe ao Gestor do Poder Executivo, assim sendo, VOTO no sentido de que este Tribunal decida pela:

- ✚ **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da Sra. **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**, na condição de Gestora da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018.
- ✚ **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reiterem.
- ✚ **RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** para proceder à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
- ✚ **DETERMINAÇÃO** de envio de cópia da decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021. **É o voto.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO